

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041188/2025-29**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0041188/2025-29		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: BOMBRIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL			CPF/CNPJ: 50.564.053/0005-37	
Endereço: AV PREFEITO ALBERTO MOURA, 6.300			Bairro: SANTA RITA	
Município: SETE LAGOAS		UF: MG	CEP: 35.702-272	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Bombril S/A			CPF/CNPJ: 50.564.053/0001-03	
Endereço: Via Anchieta, km 14			Bairro: Rudge Ramos	
Município: São Bernardo do Campo		UF: SP	CEP: 09696-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: BOMBRIL SA			Área Total (ha): 11,7506	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1323 Livro: 2GR Folha: Comarca: Sete Lagoas			Município/UF: SETE LAGOAS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,4676	ha
	58	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de armazenamento	Instalação de Galpão para armazenamento externo de estoque da produção	0,4676

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,4676	Área antropizada		0,4676
Total:	0,4676		Total:	0,4676

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta plantada	0,81	m ³
Lenha	de floresta nativa	0,82	m ³
Madeira	de floresta plantada	69,91	m ³
Madeira	de floresta nativa	21,29	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos – MASP: 1.530.576-6
Data da Vistoria: Vistoria realizada de modo remoto

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/02/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23 K	582260	7846386	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;
 2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
 3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
 4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
 5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
 6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
 7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
 8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
 9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.
 10. Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais;
 11. Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias;
 12. Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
 13. Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
 14. Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado.
 15. Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;
 16. Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.
- CONDICIONANTES (Não se aplica).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 11/03/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134695029** e o código CRC **A41D8FA7**.
